



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

EDITAL nº. 001/2024 – FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ACADÊMICOS DOS CURSOS DE LICENCIATURAS DE TODAS AS ÁREAS DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL PARA OS INGRESSANTES NOS SEMESTRES LETIVOS 2024/2 E 2024/4.

O Presidente da Fundação Universidade de Caxias do Sul - FUCS, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto Lei nº 11.791/2023, regulamentado pela Lei Complementar nº. 187/2021, que revogou a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispõe sobre as contrapartidas voltadas às entidades beneficentes para fornecimento de bolsas de estudos e considerando a possibilidade de ofertar bolsas de graduação presencial, na forma do Art. 21, §§1º. e 3º. da referida norma, torna público o processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo complementares ao Prouni, para estudantes ingressantes nos cursos de Licenciatura nas Áreas do Conhecimento ofertadas pela Universidade de Caxias do Sul, **para os acadêmicos ingressantes nos semestres letivos de 2024/2 e 2024/4**, conforme as disposições previstas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. As Bolsas de Incentivo – integrais e parciais - concedidas aos Cursos de Licenciatura – modalidade presencial - tem como escopo a promoção social e o compromisso institucional com a formação de professores para a Educação Básica.
- 1.2. O processo seletivo para a concessão das Bolsas de Incentivo as Licenciatura, destina-se exclusivamente para:
- a) candidatos não graduados;
 - b) candidatos não beneficiados pelo Prouni, Fies ou Bolsa Institucional;
 - c) candidatos que sejam ingressantes aprovados nos processos seletivos regulares da UCS nos cursos presenciais de Licenciatura;
 - d) estudantes que estejam com sua matrícula em cursos de Licenciatura da UCS em status de trancamento há pelo menos 2 semestres.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

1.3. A classificação neste Processo de Seleção de Concessão de Bolsas é válida somente para o ingresso nas Licenciaturas presenciais informadas no item 2.1 não sendo permitido o aproveitamento do resultado do presente edital em outros processos seletivos de concessão de bolsas ou em outro período de ingresso.

2. BOLSAS

2.1. As bolsas de estudos serão concedidas na modalidade integral (100%) e parcial (50%) para os cursos a seguir elencados:

Licenciatura em Artes
Licenciatura em Ciências Biológicas
Licenciatura em Dança
Licenciatura em Educação Física
Licenciatura em Filosofia
Licenciatura em Física
Licenciatura em Geografia
Licenciatura em História
Licenciatura em Letras - Português
Licenciatura em Letras - Inglês
Licenciatura em Matemática
Licenciatura em Música
Licenciatura em Pedagogia
Licenciatura em Química

2.2. A modalidade de bolsa, no que se refere ao percentual 100% de gratuidade, será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um virgula cinco) salários-mínimos, conforme determina o Art. 19, §1º, I, da Lei Complementar nº. 187/2021;

2.3. A modalidade de bolsa, no que se refere ao percentual 50% de gratuidade, será concedida





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ao aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos, conforme determina o Art. 19, §1º., II, da Lei Complementar nº. 187/2021;

2.4. As bolsas de estudo destinam-se somente ao custeio do curso de Licenciatura. As despesas com material didático, cópias, encadernações, taxas protocolares, multas de biblioteca, viagens/visitas de estudo e demais serviços institucionais não estão abrangidos no valor da bolsa.

3. REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DISPONÍVEIS

3.1. Poderá concorrer à bolsa de estudo o candidato que:

- a) for brasileiro nato ou naturalizado;
- b) tiver interesse em participar de um dos cursos de Licenciaturas, na modalidade presencial, ofertados pela Universidade de Caxias do Sul;
- c) for aprovado nos requisitos previstos nos processos seletivos institucionais e cumprir os requisitos deste Edital;
- d) comprovar que a renda familiar mensal *per capita* não excede o valor de 3 (três) salários-mínimos para bolsa de 50% (bolsa parcial);
- e) comprovar que a renda familiar mensal *per capita* não excede o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários-mínimos para bolsa de 100% (bolsa integral).

3.2. Do total de vagas oferecidas 30% destas serão destinadas a pessoas transexuais e travestis, pessoas pretas e pardas (negras), pessoas indígenas, pessoas quilombolas, pessoas com deficiências, pessoas assentadas, pessoas refugiadas ou com visto humanitário em situação de refúgio e migrantes em condições de vulnerabilidade social. Caso estas vagas não sejam preenchidas poderão ser direcionadas aos demais candidatos inscritos.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CANDIDATO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Para concorrer à bolsa de estudo, o candidato ou pessoa autorizada deverá encaminhar, por meio físico, para análise de sua condição socioeconômica pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas da Fundação Universidade de Caxias do Sul:

- a) Ficha Socioeconômica constante no Anexo I, deste Edital;





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

- b) Todos os documentos requeridos no Anexo II, deste Edital;
- c) O Anexo III deste Edital deverá ser preenchido e entregue, pelo candidato, somente em caso de o candidato não possuir alguma documentação formal solicitada ou em caso de o declarante desejar acrescentar alguma informação que julgar pertinente (sobre a sua situação socioeconômica) à comissão avaliadora;
- d) O Anexo IV deste Edital, da situação dos componentes do grupo familiar junto à Receita Federal, devidamente preenchido para fins de verificação da comissão avaliadora;
- e) O Anexo V deste Edital, do termo de responsabilidade na entrega de documentos, devidamente preenchido e assinado;
- f) Para inscrição nas vagas destinadas às políticas afirmativas de acesso ao Ensino Superior, conforme Item 3.2 deste Edital, é indispensável a apresentação/encaminhamento dos seguintes documentos:
 - i) Pessoas com Deficiência (PcD) conforme o Dec. 3.298/99, alterada pelo Dec. 5.296/2004 c/c Lei nº 12.764/12 e Lei nº 14.126/2021: Termo de Autodeclaração e Laudo Médico, datado dos últimos 30 dias, no qual especifique a Classificação Internacional de Doenças (CID) – conforme anexo VI;
 - ii) Pessoas Negras, compreendidas as pessoas pretas e pardas, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo IBGE: Termo de Autodeclaração – anexo VI;
 - iii) Pessoas Trans, compreendidas as pessoas transexuais e travestis: Termo de Autodeclaração de Identidade Transgênero – anexo VI;
 - iv) Pessoas Integrantes dos Povos Indígenas: Termo de Autodeclaração apresentada pelo candidato e assinado / validado por liderança da sua Comunidade Indígena – conforme Anexo VI e;
 - v) Pessoas quilombolas, assentadas, pessoas refugiadas ou com visto humanitário em situação de refúgio e migrantes em condições de vulnerabilidade social: Atestado ou documento que comprove tal condição.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

5. AGENDAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. No prazo previsto no subitem 2 do item 6 deste Edital (Cronograma), pelos canais de comunicação oficiais da UCS a entrega da documentação e, para alunos que residirem em outro estado da federação ou em outro país, poderá solicitar o link específico para envio, por meio digital dos documentos;
- 5.1.1. No caso transcrito no final do item anterior, será necessariamente requerido comprovante de residência que ateste a necessidade de atendimento especial à distância;
- 5.1.2. A documentação será conferida com o candidato, e será recebida mediante protocolo com assinatura do candidato, na Central de Atendimento do Campus Sede da Universidade de Caxias do Sul que será cientificado da responsabilidade pela veracidade e autenticidade de suas informações;
- 5.2. No prazo previsto no subitem 3 do item 6 deste Edital, o candidato ou pessoa autorizada deverá entregar a Ficha Socioeconômica, devidamente preenchida, com os documentos comprobatórios solicitados nos Anexos II e IV deste Edital;
- 5.2.1. O conhecimento das disposições deste Edital e o preenchimento da Ficha Socioeconômica é de responsabilidade do candidato;
- 5.2.2. A FUCS não se responsabiliza pelas informações e dados descritos na Ficha Socioeconômica e demais documentos, sendo que o preenchimento incorreto poderá acarretar a desclassificação do candidato;
- 5.3. **A documentação completa deverá ser entregue na Central de Atendimento do Campus Sede da UCS, localizada na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Galeria Universitária, em Caxias do Sul/RS, na data previamente agendada ou de forma eletrônica, de acordo com o item 5.1.**
- 5.4. A entrega de documentação após o período previsto no subitem 3 do item 6 será considerada intempestiva, gerando automaticamente a desclassificação do candidato.
- 5.5. A Comissão Permanente de Avaliação, quando julgar necessário, poderá solicitar formalmente ao candidato a complementação de informações mediante entrega de





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

documentos capazes de dirimir a dubiedade ou contradição dos dados socioeconômicos do candidato.

6. CRONOGRAMA

- 6.1. O processo seguirá em fluxo contínuo, obedecendo ao cronograma estabelecido no Anexo VII – Oferta de Vagas e Cursos.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1. A avaliação dos documentos e a seleção dos candidatos aptos à bolsa de estudo, na modalidade parcial ou integral, será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas da Fundação Universidade de Caxias do Sul;
- 7.2. A Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas analisará a documentação entregue pelo candidato ou seu responsável legal, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, derivadas das exigências constantes na Lei Complementar nº. 187/2021;
- 7.3. As bolsas serão concedidas em ordem sequencial de candidatos que demonstrarem maior hipossuficiência socioeconômica e vulnerabilidade social, até o limite de bolsas disponíveis, conforme vagas previstas no anexo VII desse Edital.
- 7.4. A análise da documentação apresentada poderá ser complementada com entrevista e visita domiciliar realizada por assistente social, devidamente inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS, com o objetivo de verificar outros aspectos sobre as condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social do candidato à bolsa de estudo;
- 7.5. Em caso de comprovação de igual renda familiar mensal *per capita* entre candidatos o desempate será estabelecido pela comissão avaliadora, por meio de entrevista técnica, visando aprofundar a avaliação do perfil socioeconômico das famílias envolvidas;
- 7.6. Caso se evidencie no processo de avaliação indícios de falsidade nas informações prestadas que acarretem prejuízo ao certame, a Comissão Permanente de Bolsas reserva o direito de comunicar imediatamente às autoridades competentes para investigação de suposto ilícito.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. Os candidatos selecionados serão informados por meio de comunicação formal por qualquer um dos meios fornecidos pelo candidato e também, por disponibilização, no site oficial da UCS: www.ucs.br
- 8.2. Para fins de fruição da bolsa de estudo, o candidato selecionado, ao efetivar a matrícula, deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, Anexo V deste Edital de forma presencial, ou à distância, nos casos do item 5.1

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. O candidato não selecionado poderá agendar atendimento para detalhamento da sua situação por meio dos canais de atendimento da Central de Atendimento do Campus Sede da Universidade de Caxias do Sul disponíveis em www.ucs.br;
- 9.2. A partir do atendimento para tal detalhamento, se for o caso, o candidato poderá apresentar recurso administrativo solicitando reavaliação do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte do resultado da avaliação, porém não poderá apresentar novos documentos.
- 9.3. O candidato que apresentar recurso administrativo deverá apresentar as razões e os fundamentos passíveis de revisão da decisão emitida pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas da Universidade de Caxias do Sul;
- 9.4. A avaliação do respectivo recurso será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas da Fundação Universidade de Caxias do Sul, que será homologado pela Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade de Caxias do Sul e o resultado final será comunicado pela FUCS, por meio do contato telefônico informado pelo candidato no ato da entrega dos documentos;
- 9.5. Somente serão apreciados recursos administrativos cujo fundamento contido seja o erro grosseiro na avaliação das condições socioeconômicas do candidato, que modifiquem verdadeiramente o preenchimento dos requisitos contidos no Art. 19, da Lei Complementar nº. 187/2021.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

10. CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

10.1. O cancelamento da bolsa de estudo poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por iniciativa da Universidade de Caxias do Sul, conforme previsão do Regimento da Universidade de Caxias do Sul;
- b) por solicitação expressa do próprio aluno ou pessoa autorizada e mediante cancelamento de matrícula;
- c) por evasão;
- d) quando houver a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista quanto à sua condição socioeconômica na concessão original da bolsa, caso em que serão comunicados os órgãos de fiscalização competentes sobre os indícios de falsidade dos documentos;
- e) quando o candidato aprovado, não tiver concluído a grade curricular do curso em no máximo o dobro do tempo da grade curricular do curso aprovada pelo Ministério da Educação;
- f) quando o candidato não tiver aprovação em no mínimo 75% das disciplinas contratadas a cada semestre.

11. PREENCHIMENTO DE BOLSAS E VAGAS REMANESCENTES

11.1. A quantidade de bolsas a serem disponibilizadas é objeto do **Anexo VII – Oferta de vagas e cursos**.

11.2. Caso porventura, sejam ofertadas vagas remanescentes serão ofertadas em novo processo seletivo sob as mesmas condições presentes Edital, que será republicado no sítio oficial da UCS.BR, com adendo específico do ao **Anexo VII – Oferta de vagas e cursos**, para a apresentação de documentos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A documentação e as informações prestadas e apresentadas são de inteira responsabilidade do candidato e, se apresentadas em desacordo, o candidato estará sujeito à exclusão do processo seletivo;

12.2 Para quaisquer esclarecimentos sobre este Edital, os interessados poderão entrar em contato com a Central de Atendimento da Universidade de Caxias do Sul, por um dos





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

canais de comunicação oficiais;

12.3 Toda a documentação apresentada pelo candidato ou pelo seu responsável legal será arquivada em meio digital e, sendo o caso, será restituída ao aluno ou responsável;

12.5 As informações fornecidas pelo candidato estão resguardadas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/18) e não serão utilizadas para fins diversos dos quais foram exigidos;

12.6 Os casos omissos serão julgados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsas da FUCS.

Caxias do Sul/RS, 05 de abril de 2024.

JOSÉ GISLON

Fundação Universidade de Caxias do Sul
Presidente

